

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Processo nº 07/2022 Edital nº 03/2022 Pregão Eletrônico nº 03/2022 Objeto: Locação de Concentrador de Oxigênio

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão que declarou HABILITADA e VENCEDORA para o item 1, pelo critério de menor preço unitário a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA do pregão em epígrafe, interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o interessado supramencionado encaminhou sua petição às aos 07 de Junho de 2022 pelo portal eletrônico da BBMNET, conforme consta dos autos do processo nº 07/2022. Portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

2. DOS FATOS

Nas razões apresentadas, em apertada síntese, a empresa argumenta que a empresa vencedora não atendeu plenamente sua Habilitação devido ao fato de não atendeu a Regularidade Fiscal, pois teria apresentado Certidão vencida com relação ao item 14.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – alínea "d", mais especificadamente por não ter apresentado a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sua sede.

A Recorrida LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou CONTRARAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, afirmando em síntese que, apresentou toda documentação regular e dentro da



Administrativo.

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Legalidade, já que quanto a regularidade com o Fisco Municipal, foi emitida pelo Município de São Caetano do Sul, sede da licitante recorrida, foi devidamente apresentada, estando totalmente apta e regular, bem como, com relação a regularidade Estadual além de apresentar referida certidão, o CADIN da empresa mostrou-se regular, além da Certidão Estadual estar em igual condições e dentro do prazo de validade.

3. DÁ ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que toda documentação constante dos presentes autos foram apresentadas pelas empresas participantes do presente Certame na Plataforma BBMNET.

Pois bem, passamos a análise de Mérito do presente Recurso

Com relação aos argumentos lançados pela Recorrente de que a empresa vencedora não atendeu plenamente sua Habilitação devido ao fato de não atendeu a Regularidade Fiscal, pois teria apresentado Certidão vencida com relação ao item 14.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – alínea "d", não prospera, pois o Edital é bastante claro ao trazer tal exigência, senão vejamos:

14.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a **(Fazenda Municipal e/ou Estadual)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Pois bem, em momento algum restou demonstrado que o Município de Guaíra não prestigiou os princípios administrativos, em especial, o da vinculação ao Edital, da igualdade, da Legalidade, da impessoalidade, conforme alegou a Recorrente.

Isso porque, toda documentação exigida no Edital foi estritamente cumprida e apresentada pela empresa vencedora do Certame, qual seja, LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, senão vejamos.

As fls. 729 e 730 dos presentes autos verificam-se as certidões de regularidade com o Fisco Municipal, apresentadas pela licitante vencedora LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inseridas, dentro do prazo, na plataforma BBMNET, JUNTAMENTE com toda documentação de Habilitação pertinente ao presente Certame:



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Secretaria da Fazenda

Departamento da Receita

09540-230 - AV. FERNANDO SIMONSEN, 566 CERÂMICA SÃO CAETANO DO SUL SP

Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária N° 16236/2022

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo o requerido, que o CPF/CNPJ abaixo descrito acha-se quite com esta Fazenda Municipal no corrente exercício, até a presente data.

Informamos aínda que não constam débitos anteriores inclusive inscritos em Dívida Ativa, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal da cobrança de tributos e diferença de tributos que sejam constatados em verificações futuras.

Ccm 67368

Razao Social LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ / CPF 05.652.247/0001-06

Endereco AV. GUIDO ALIBERTI, 3005 - CEP 09521-040

Bairro JARDIM SÃO CAETANO Cidade SÃO CAETANO DO SUL

SÃO CAETANO DO SUL., 4 de Abril de 2022.

Esta Certidão é valida até: 03/07/2022

Data Geração: 04/04/2022

Data Emissão: 04/04/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: https://webpref.saocaetanodosul.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite

Identificação 401250

Número da Certidão: 16236/2022

Controle: 67368

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br







CERTIDÃO

INFORMATIVA

Processo nº 3824/2022

Solicitação de Serviço: 1514102

CERTIFICO, para os devidos fins atendendo ao requerido no Processo acima mencionado, que conforme pesquisa em nosso cadastro imobiliário, não constam imóveis neste Município, em nome de LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENOS HOSPITALARES LTDA CNPJ.05.652.247/0001-06 com sede à Av. Guido Aliberti,3005 - Bairro Jardim São Caetano em São Caetano do Sul, até a presente data.

VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA EXPEDIÇÃO.

Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 22 de março de 2022. Eu Maria Aparecida T.Cardozo, digitei, conferi, dou fé e assino.

MARIA AP. TIBERIO CARDOZO

Escriturária

KELLY C. VAZ MONTENEGRO

Escriturária

Av. Fernando Simonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sut SP CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Ultrapassada essa questão da Regularidade com o Fisco Municipal passamos para a Regularidade com o Fisco Estadual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual estava vencida, conforme se verifica pela documentação de Habilitação apresentada pela licitante vencedora, resta claro e evidente que a mesma manteve sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, pois a mesma apresentou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos nº SFP-CER-2022/00647 emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo EM 09/02/2022 com validade de 06 (seis) meses. Não obstante, apresentou ainda inexistência de registro de débitos no CADIN Estadual, através de Pesquisa realizada em 19/04/2022, demonstrando a inexistência de débitos junto ao Estado de São Paulo.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS N° SEP-CER-2022/00647

tescriĝo Estadual: 68e.281.98e.14 CNP4: 16.692.247/0001-96 Endersgo: AVENIDA OLIDEO ALIBERTI, 1905 ; IARDIM SAO CA CAETANO DO SUL - SP., CEP: 09581680 Situação Cadastral: Ativo	PITALARES LTDA LETANO, SÃO
Certifico que para a instrição Estadual supracitada não constam deb IPVA, ITCMD, não inscritos em Divido Aliva, até a data de aminda o Certifico, também, que constam debitos fiscais relativos ao ICMS; rá Aliva, conforme segué: — AIBM nº 4.116.016-2 — Com Parcelamento em Andamento. — AIBM nº 4.116.016-2 — Com Parcelamento em Andamento. *Certifido positiva com efeitos de negativa nos termos dos artigos	deste documento. Ao inscritos em Divida
Trihutário Nacional*	
Finalidade: Outra Finalidade	
Avison: 1 - Esta certidão NÃO verta sobre: (a) Eventuais debitos fiscaia de intoressado; (b) Outros debitos de mibutos eventualmente não mencio 2 - Esta cartitálio só se aplica ao estabelecimento (mariz os filial) ao outros estabelecimentos da mesma umpresa, ficando ressalvado o de exigir, a qualquer tempo, rediditos tributários que ventuama a se certidão emitida para pessoa física, não é prequisado so base de dipara pessoa jurídica de qual o interessado possa ser socio. 3 - A taxa de fiscalinação e serviços diversos foi devidamente recoth	medeo acimus; irina indicado, não incluindo ireito da Fazenda do Estado er apurados. Tratando-se de fados a existência de débito tida nos termos da legislução
vigente. 4 - Prazo de validade da certidão; 06 (seis) muses conforme Porta (ISOE de 02/04/98).	
4 - Prazo de vulidade da certidão: 06 (seis) meses conforme Porte	Data: 00 de fevereiro de 2022.
Peazo de validade da certidão: 06 (seis) muses conforme Porta (DOE de 02/04/98). Local:	00 de fevereiro de 2022.



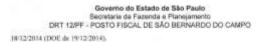
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



São Bernardo do Campo, 09 de fevereiro de 2022.



EULER DE FIGUEIREDO BARRETO CHEFE DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estaduai

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 05.652.247/0001-06

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 19/04/2022 às 10:44:10

Se vocé recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com à Lei Estadual nº 12.799/2006 à inexistência de registro no CADIN Estadual.

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo ?º)
- Não impede a consulta prêvia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao slatema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluidos após a emissão da declaração cabe a aplicação do partigrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.ap.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 21A87488.BFC9806C.3C74647D.5FD9BBC7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cumpre esclarecer que durante a sessão pública do Certame, com fundamento no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, foi realizado diligência junto ao Site do Contribuinte do Governo do Estado de São Paulo (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf) na data de 03/06/2022 para



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

verificar se a condição de regularidade da licitante vencedora permanecia inalterada, nos termos da certidão negativa de débitos da dívida ativa apresentada pela mesma e constante dos presentes autos as fls. 733, sendo verificada que permanecia Regular.

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitório em um concurso de obstáculos formais, onde vence o "mais esperto" e não a MELHOR PROPOSTA.

Não é esse o comando principiológico, nem ético-moral da licitação pública. Fácil é ver-se, pois, que as licitações públicas não podem servir de entremeios de armadilhas a dificultar seu objeto finalístico – auferir o melhor contrato ao interesse público através de amplo competitório entre particulares.

O ato administrativo julgador eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nos decisuns, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Compreende-se, então que os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento às suas finalidades de interesse público.

Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

O razoável é o veículo da idéia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.

Deste modo, a finalidade do item 14.1.3 exigido no presente Edital é objetivamente para comprovar que a licitante, NO MOMENTO DA LICITAÇÃO, APRESENTA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL E/OU ESTADUAL, o que restou comprovado pela licitante vencedora LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA através da documentação apresentada pela mesma na sessão pública e por diligência realizada por esta pregoeira.

E seguem as decisões dos Tribunais, bem compreendendo a questão com a precisão devida, evitando-se a proliferação de decisões administrativas que sobrepõem os meios aos fins, contrariamente ao melhor direito:

"Não há nulidade sem dano, simples irregularidades não autorizam anulação, quando dessas irregularidades argüidas não resultou prejuízo"

"Visa a licitação pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados"

"A Lei nº 4.717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos a conjugação de dois requisitos: a irregularidade e a lesão ao Estado. Irregularidades formais - meros pecados veniais que não comprometem o equilíbrio entre os licitantes, nem causam prejuízos ao Estado - não conduzem a declaração de nulidade".



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3° da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da *res* pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Deste modo, não há fundamento para que fosse realizada a desclassificação da licitante vencedora, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando o principio da legalidade, o que restou amplamente demonstrado no presente caso, para consequentemente realizar a melhor contratação.

Portanto, ante tais considerações, entendemos que não há fundamentação necessária para modificar a decisão que declarou HABILITADA E VENCEDORA a licitante LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo exposto MANTENHO A DECISÃO REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS e julgo IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Superior. Guaíra, 23 de Junho de 2022.

> Eliana Paulo Quirino Pregoeira